

Anexo I integrante da Lei nº , de de de
 Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA
 Enquadramento dos Cargos

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB.	FORMA DE PROVIMENTO
1.161	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível I		PP-III	1.161	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Administração Pública, ou de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Contábeis e Atuariais, ou Ciências Atuariais, ou Ciências Econômicas, ou Estatística, ou Gestão Pública, ou Tecnologia da Informação e Comunicação expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	S1			a) Categoria 1	Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	S2			b) Categoria 2	Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
	c) Categoria 3	S3			c) Categoria 3	Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S4		d) Categoria 4	Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na	

	e) Categoria 5	S5			e) Categoria 5	Q5	<p>Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p>
	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível II		PP -III		Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível II		
	a) Categoria 1	S6			a) Categoria 1	Q6	<p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>
	b) Categoria 2	S7			b) Categoria 2	Q7	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
	c) Categoria 3	S8			c) Categoria 3	Q8	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
	d) Categoria 4	S9			d) Categoria 4	Q9	<p>Enquadramento por progressão funcional,</p>

	e) Categoria 5	S10			e) Categoria 5	Q10	nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível III		PP-III		Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível III		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	a) Categoria 1	S11			a) Categoria 1	Q11	Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	b) Categoria 2	S12			b) Categoria 2	Q12	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
	c) Categoria 3	S13			c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares

					Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível IV a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria. Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei. Q15 Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III. Q16 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria. Q17 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
2.291	Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível I		PP-III	2.291	Analista de Desenvolvimento Urbano Nível I	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquitetura ou Engenharia ou Agronomia ou Geografia ou Geologia ou Sociologia

						ou Tecnologia expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	S1			a) Categoria 1	Q1 Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	S2			b) Categoria 2	Q2 Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei
	c) Categoria 3	S3			c) Categoria 3	Q-3 Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S4			d) Categoria 4	Q4 Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S5			e) Categoria 5	Q5 Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível II		PP-III		Analista de Desenvolvimento Urbano Nível II	Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	S6			a) Categoria 1	Q6 Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na

						<p>Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>
	b) Categoria 2	S7			b) Categoria 2	Q7 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S8			c) Categoria 3	Q8 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S9			d) Categoria 4	Q9 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S10			e) Categoria 5	Q10 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível III		PP-III		Analista de Desenvolvimento Urbano Nível III	Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	S11			a) Categoria 1	Q11 Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível

	b) Categoria 2	S12			b) Categoria 2	Q12	II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
	c) Categoria 3	S13			c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Analista de Desenvolvimento Urbano Nível IV		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
					a) Categoria 1	Q15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com

					b) Categoria 2	Q16	a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III. Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					C) Categoria 3	Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria
1809	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível I		PP-III	1809	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social ou Pedagogia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	S1			a) Categoria 1	Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	S2			b) Categoria 2	Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
	c) Categoria 3	S3			c) Categoria 3	Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S4			d) Categoria 4	Q4	Enquadramento mediante progressão

	e) Categoria 5	S5			e) Categoria 5	Q5	funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria. Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível II		PP-III		Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	S6			a) Categoria 1	Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	S7			b) Categoria 2	Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S8			c) Categoria 3	Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

	d) Categoria 4	S9			d) Categoria 4	Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S10			e) Categoria 5	Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível III		PP-III		Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	S11			a) Categoria 1	Q11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
	b) Categoria 2	S12			b) Categoria 2	Q12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S13			c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares

					Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível IV		de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					a) Categoria 1	Q15	Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei. Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.
					b) Categoria 2	Q16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					c) Categoria 3	Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

1.345	Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível I		PP-III	1.345	Analista de Dados e Informações, Cultura e Desporto Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquivologia ou Biblioteconomia ou História ou Astronomia ou Física ou Matemática ou Geologia ou Geografia ou Museologia ou Educação Física ou Esportes ou Licenciatura plena em Museologia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.	
	a) Categoria 1	S1				a) Categoria 1	Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	S2				b) Categoria 2	Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
	c) Categoria 3	S3				c) Categoria 3	Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S4				d) Categoria 4	Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S5				e) Categoria 5	Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Informações Técnicas,		PP-III		Analista de Dados e Informações, Cultura e		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.	

	Culturais e Desportivas Nível II			Desporto Nível II		
	a) Categoria 1	S6		a) Categoria 1	Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	S7		b) Categoria 2	Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S8		c) Categoria 3	Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S9		d) Categoria 4	Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S10		e) Categoria 5	Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível III	a) Categoria 1	S11	PP-III	Analista de Dados e Informações, Cultura e Desporto Nível III	Q11	Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.				
						Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação				
						b) Categoria 2	S12	b) Categoria 2	Q12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
						c) Categoria 3	S13	c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
						d) Categoria 4		d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Dados e Informações, Cultura e Desporto Nível IV	a) Categoria 1				Q15	Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.				
						Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível				

						<p>III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.</p> <p>Q16 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Q17 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
180	Especialista em Meio Ambiente Nível I		PP-III	180	Analista de Meio Ambiente Nível I	<p>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquitetura ou Ciências Biológicas ou Ciências Farmacêuticas ou Ecologia ou Engenharia ou Geografia ou Geologia ou Química ou Física ou Ciências Sociais ou Gestão Ambiental ou Médico Veterinário, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente e especialização ou mestrado ou doutorado na área ambiental.</p> <p>Q1 Enquadramento exigida a habilitação</p>
	a) Categoria 1	S1			a) Categoria 1	

	b) Categoria 2	S2			b) Categoria 2	Q2	específica. Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
	c) Categoria 3	S3			c) Categoria 3	Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S4			d) Categoria 4	Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S5			e) Categoria 5	Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Meio Ambiente Nível II		PP-III		Analista de Meio Ambiente Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	S6			a) Categoria 1	Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

	b) Categoria 2	S7			b) Categoria 2	Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S8			c) Categoria 3	Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S9			d) Categoria 4	Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S10			e) Categoria 5	Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Meio Ambiente Nível III		PP-III		Analista de Meio Ambiente Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	S11			a) Categoria 1	Q11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação

1

	b) Categoria 2	S12			b) Categoria 2	Q12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S13			c) Categoria 3	Q-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Analista de Meio Ambiente Nível IV		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
					a) Categoria 1	Q15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.
					b) Categoria 2	Q16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

A

					c) Categoria 3	Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
123	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível I		PP-III	123	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível I		Destinado a extinção na vacância
	a) Categoria 1	S1			a) Categoria 1	Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	S2			b) Categoria 2	Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
	c) Categoria 3	S3			c) Categoria 3	Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S4			d) Categoria 4	Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S5			e) Categoria 5	Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível II		PP-III		Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	S6			a) Categoria 1	Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	S7			b) Categoria 2	Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S8			c) Categoria 3	Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S9			d) Categoria 4	Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S10			e) Categoria 5	Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com

Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível III	a) Categoria 1	S11			Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível III	no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria. Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	b) Categoria 2	S12			a) Categoria 1	Q11 Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
	c) Categoria 3	S13			b) Categoria 2	Q12 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					c) Categoria 3	Q13 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					d) Categoria 4	Q14 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível IV	Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.

A

					a) Categoria 1	Q15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.
					b) Categoria 2	Q16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					c) Categoria 3	Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.



Anexo II integrante da Lei nº , de de de 2014.

Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA

Competências e Habilidades Básicas

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	ANALISTA
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
Competências e Habilidades Básicas	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento para o desempenho das atividades.	
Compromisso: Desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social e ética, sustentabilidade, qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes do serviço público, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo.	
Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades desenvolvidas pelos demais servidores.	
Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.	
Condução de equipe: conhecer e integrar os diferentes perfis profissionais dos membros da equipe para propiciar a necessária complementação de competências na busca dos resultados.	
Visão sistêmica: perceber, analisar e compreender as diferentes forças que interagem na situação ou instituição, para propor ações mais efetivas.	
Criatividade e inovação: gerar e selecionar idéias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.	
Negociação: (habilidade negocial) conhecer e utilizar metodologia de negociação a partir do conhecimento, uso do tempo e papel.	

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA / FORMAÇÃO
<p>ANALISTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL</p>	<p>a) Administração</p> <ul style="list-style-type: none"> - pesquisar, coordenar, planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, patrimônio, materiais, orçamento, financeira, tecnológica, entre outras; - realizar estudos e elaborar projetos e pareceres técnicos relativos à área de atuação; - planejar, implantar e implementar programas e projetos de racionalização e modernização do desempenho organizacional; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Administração de Empresas ou Administração Pública e registro no Conselho Regional de Administração - CRA</p> <p>b) Gestão Pública</p> <ul style="list-style-type: none"> - planejar, desenvolver, implementar, coordenar e avaliar as políticas públicas; - formular e promover a articulação de programas e parcerias estratégicas; - elaborar pareceres técnicos na área de atuação; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Gestão de Políticas Públicas ou Políticas Públicas ou Gestão Pública</p>

	<p>c) Ciências Contábeis</p> <ul style="list-style-type: none">- elaborar plano de contas, rotinas e normas técnicas de contabilidade, balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;- definir a classificação de receitas e despesas;- orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;- proceder à incorporação e consolidação de balanços;- realizar auditorias contábeis e nos processos de realização de despesas em todas as suas etapas;- realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;- apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;- avaliar balanços do ponto de vista contábil, e acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades;- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;- desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC</p> <p>d) Ciências Atuariais</p> <ul style="list-style-type: none">- desenvolver estudos, projetos, planos e pesquisas para a gestão previdenciária da administração pública municipal;- proceder aos cálculos necessários ao planejamento da previdência dos servidores municipais;- participar da elaboração de plano de contas;- elaborar cálculo de reservas que o órgão deve manter para garantir o pagamento dos benefícios ou compromissos contratados;- estimar a incidência de doenças, mortes, acidentes de trabalho e fenômenos naturais;- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial
--	---

do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;

- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis e Atuariais com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou Ciências Atuariais e inscrição no Instituto Brasileiro de Atuária.

e) Ciências Econômicas

- analisar o ambiente econômico;
- elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros,
- participar do planejamento estratégico e de curto prazo;
- avaliar políticas de impacto coletivo para o governo;
- produzir informações econômico-financeiras para subsidiar projetos/ programas na instituição;
- emitir pareceres técnicos pertinentes à macro e micro economia, perícias, avaliações e arbitramentos;
- executar tarefas relativas a orçamento financeiro e sua política de aplicação;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Curso superior de graduação em Ciências Econômicas e registro no Conselho Regional de Economia - CORECON.

f) Estatística

- colaborar na estruturação e realização dos programas de coleta de



	<p>dados;</p> <ul style="list-style-type: none"> - orientar, dirigir e supervisionar os vários passos dos levantamentos estatísticos, da crítica dos dados e de sua sintetização tabular e gráfica; - participar na definição de métodos estatísticos, na elaboração de projetos institucionais, redigindo relatórios conclusivos; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Estatística e registro no Conselho Regional de Estatística - CONRE.</p> <p>g) Tecnologia da Informação e Comunicação</p> <ul style="list-style-type: none"> - planejar, supervisionar, coordenar e controlar os recursos de tecnologia da informação e comunicação relativos ao funcionamento da administração pública municipal; - especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação e comunicação; - executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas; - especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação; - gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; - organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados; - desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática; - desenvolver outras atividades afins.
--	---

	<p>Formação: Cursos superiores de graduação na área de tecnologia da informação e comunicação autorizados pelo Ministério da Educação.</p>
<p>ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO</p>	<p>a) Arquitetura</p> <ul style="list-style-type: none"> - supervisionar, coordenar, orientar e realizar estudos pertinentes à área de atuação; - elaborar planos, projetos, pareceres e laudos técnicos referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística; - realizar planejamento físico, local, urbano, regional e seus afins e correlatos. - fiscalizar e executar obras e serviços técnicos; - desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental; - elaborar orçamentos. - atestar as faturas de projetos sob sua supervisão; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Arquitetura e Urbanismo e registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.</p> <p>b) Engenharia</p> <ul style="list-style-type: none"> - desenvolver projetos de engenharia nas respectivas modalidades; - executar, supervisionar e fiscalizar obras e serviços técnicos; - elaborar orçamentos; - emitir parecer para contratação de empreendimentos, coordenar a operação e sua manutenção; - controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e

A

	<p>executados;</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas, analisar e interpretar estudos geotécnicos, topográficos e outros; - atestar faturas de obras sob sua supervisão; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais; - elaborar normas e documentação técnica; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Engenharia nas diversas modalidades e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.</p> <p>c) Agronomia</p> <ul style="list-style-type: none"> - planejar, coordenar e executar atividades pertinentes à área de atuação e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - fiscalizar as atividades, orientar as ações e elaborar normas e documentação técnica; - elaborar laudos e pareceres técnicos; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Agronomia, e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA.</p> <p>d) Geografia</p> <ul style="list-style-type: none"> - estudar a organização espacial urbana; - regionalizar o território em escalas que variam do local ao global, - avaliar os processos de produção do espaço;
--	--

A

	<ul style="list-style-type: none"> - subsidiar o ordenamento territorial; - participar do planejamento regional, urbano, ambiental e da política de gestão do território; - elaborar laudos e pareceres técnicos; - monitorar o uso e a ocupação da terra; - vistoriar áreas; - interpretar representações do território, fotografias aéreas e imagens orbitais, digitalizar e combinar planos de informação, traduzir espacialmente informações; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Geografia e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.</p> <p>e) Geologia</p> <ul style="list-style-type: none"> - realizar levantamentos geológicos e geofísicos; - coletar, analisar e interpretar dados; - realizar vistorias técnicas em áreas específicas, em todos os seus aspectos geológicos; - caracterizar e medir parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos, - pesquisar mapas geológicos, geotécnicos e topográficos; - elaborar relatórios técnicos; - pesquisar a natureza geológica e geofísica de fenômenos; - planejar e controlar serviços de geologia e geofísica; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins.
--	---

	<p>Formação: Curso superior de graduação em Geologia com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.</p> <p>f) Sociologia</p> <ul style="list-style-type: none"> - realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e sócio-ambiental, para formação de patrimônio histórico cultural; - desenvolver pesquisas de mercado; - implementar, avaliar e elaborar políticas e programas públicos; - organizar informações sociais, culturais e políticas, - planejar e executar pesquisas sobre as condições socioeconômicas, culturais e organizacionais da sociedade e instituições comunitárias, efetuando o levantamento sistemático de dados secundários e/ ou primários para fornecer subsídios necessários à realização de diagnósticos gerais; - elaborar metodologias e técnicas específicas de investigação social aplicada à habitação e/ ou área de atuação humana, para possibilitar a formulação e/ ou aperfeiçoamento de modelos de pesquisa; - participar dos trabalhos de urbanização em favelas/ comunidades do município; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais; - elaborar documentos técnicos, relacionados a realidade social; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação em Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>g) Tecnologia</p> <ul style="list-style-type: none"> - conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
--	--

A

	<ul style="list-style-type: none"> - analisar propostas e desenhos técnicos; - elaborar documentação técnica e orçamentos; - padronizar, mensurar e realizar o controle de qualidade; - operar e manter equipamentos e instalações; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de tecnologia nas áreas específicas de atuação e Formação e registro nos respectivos Conselhos Regionais</p>
<p>ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</p>	<p>a) Serviço Social</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaborar políticas, diretrizes de programas sociais, estudos, emitir pareceres, informações, recomendações e outros documentos necessários às decisões da coordenação dos programas; - articular parcerias para realização de projetos sociais em conformidade com as diretrizes de programas; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais; - orientar indivíduos, famílias, comunidades e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislações), serviços e recursos sociais e programas de educação; - planejar, executar, supervisionar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais nas diversas áreas de atuação; - realizar perícias judiciais ou não; - elaborar pareceres e relatórios sobre matéria de serviço social; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.</p>

A

	<p>b) Pedagogia</p> <ul style="list-style-type: none"> - administrar, gerir e supervisionar projetos e programas em instituições ou situações onde se realizem atividades de capacitação e aprendizagem; - implementar, avaliar e coordenar a execução e construção de projetos pedagógicos; - colaborar na aplicação de políticas sociais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Diploma ou Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia ou complementação pedagógica, devidamente registrado no órgão competente.</p>
<p>ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EQUIPAMENTO SOCIAL</p>	<p>a) Serviço Social, Psicologia, Pedagogia</p> <ul style="list-style-type: none"> - gerenciar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos nos equipamentos sociais, atuando na assistência à infância, juventude e terceira idade, extensiva às suas famílias; - promover a articulação, integração e a operacionalização das ações desenvolvidas nos equipamentos sociais, atendendo os interesses e necessidades da população usuária; - responder pelos procedimentos adotados em situações de emergência com relação à clientela e ao equipamento social na sua área de atuação; - realizar perícias e emitir pareceres sobre matérias da área; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, devidamente registrado no órgão competente.</p>

A

ANALISTA DE INFORMAÇÕES, CULTURA E DESPORTO

a) Museologia

- identificar, coletar, organizar, classificar, inventariar, conservar e restaurar documentação e peças de acervos institucionais de valor histórico, cultural e educativo;
- propor tombamentos de bens culturais e seus registros;
- realizar perícias para apurar o valor histórico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade;
- planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar exposições de caráter educativo e cultural em museus e instituições afins,
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Curso superior de graduação em Museologia ou Licenciatura Plena em Museologia e registro no Conselho Regional de Museologia.

b) Arquivista

- planejar, organizar, orientar, selecionar, classificar e assessorar serviços em centros de documentação;
- orientar o planejamento da automação e microfilmagem de arquivos;
- realizar trabalhos técnico-científicos;
- elaborar pareceres técnicos;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: curso superior de graduação em Arquivologia, devidamente registrado no órgão competente.

c) Biblioteconomia

- executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e

	<p>seriadas, de bibliografia e referência;</p> <ul style="list-style-type: none"> - organizar e executar serviços técnicos concernentes à área, em unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos; - tratar e desenvolver tecnicamente recursos informacionais; - disseminar informações com o objetivo de facilitar o acesso à geração do conhecimento;,, - desenvolver estudos e pesquisas e ações educativas; - realizar difusão cultural; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.</p> <p>d) História</p> <ul style="list-style-type: none"> - formular estudos e pesquisas sobre relações humanas e sociais nas áreas das ciências sociais e humanas, - coletar, tratar e analisar dados e informações, disseminando os resultados de pesquisa, - planejar, organizar, implantar e executar trabalhos de pesquisas históricas; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação em História ou Licenciatura Plena em História, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>e) Astronomia</p> <ul style="list-style-type: none"> - realizar pesquisas científicas para prognóstico de fenômenos astronômicos; - analisar dados e disseminar informações por meio de trabalhos, teses, publicações, eventos, - desenvolver projetos na sua área de atuação;
--	--

1

	<p>- desenvolver outras atividades afins.</p> <p>Formação: Curso superior de graduação em Astronomia ou Física ou Matemática ou Geologia ou Geografia, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>f) Educação Física, Esportes</p> <ul style="list-style-type: none"> - planejar, desenvolver, coordenar, promover, implementar e avaliar programas políticos-pedagógicos nos equipamentos de esporte, lazer e educação da instituição, envolvendo atividades físicas, esportivas, educativas e de lazer para a comunidade em geral; - prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria; - realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação em Educação Física ou em Esportes, com registro no Conselho Regional de Educação Física.</p>
<p>ANALISTA DE MEIO AMBIENTE</p>	<p>Arquitetura, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas, Ecologia, Engenharia, Geografia, Geologia, Química, Física, Ciências Sociais, Gestão Ambiental, Médico Veterinário</p> <ul style="list-style-type: none"> - realizar atividades relacionadas ao planejamento, gestão, controle, fiscalização, auditoria, licenciamento, monitoramento e proteção ambiental; - elaborar o planejamento integrado de programas e ações de proteção, gestão e educação ambientais; - proceder à conservação de espécies e ecossistemas, incluindo

	<p>manejo, proteção e preservação;</p> <ul style="list-style-type: none">- atuar em políticas, programas e projetos que promovam controle ambiental e qualidade socioambiental;- estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais;- realizar pesquisa e inventário do ambiente natural;- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;- desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação em Arquitetura ou Ciências Biológicas ou Ciências Farmacêuticas ou Ecologia ou Gestão Ambiental, ou Engenharia ou Geografia ou Geologia ou Química ou Física ou Ciências Sociais ou Gestão Ambiental ou Medicina Veterinária, devidamente registrado no órgão competente.</p>
--	---

Anexo III integrante da Lei nº , de de de 2014 .

Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA

Tabela "A" - Vencimentos para a Jornada de 20 horas de trabalho semanais - J20

Referências	2014	2015	2016
Q-1	R\$ 2.381,47	R\$ 2.696,48	R\$ 3.053,17
Q-2	R\$ 2.500,54	R\$ 2.831,31	R\$ 3.205,82
Q-3	R\$ 2.600,56	R\$ 2.944,56	R\$ 3.334,06
Q-4	R\$ 2.704,59	R\$ 3.062,34	R\$ 3.467,42
Q-5	R\$ 2.812,77	R\$ 3.184,83	R\$ 3.606,12
Q-6	R\$ 2.953,41	R\$ 3.344,08	R\$ 3.786,42
Q-7	R\$ 3.071,54	R\$ 3.477,84	R\$ 3.937,88
Q-8	R\$ 3.890,99	R\$ 3.991,88	R\$ 4.095,39
Q-9	R\$ 4.056,53	R\$ 4.156,63	R\$ 4.259,21
Q-10	R\$ 4.218,79	R\$ 4.322,90	R\$ 4.429,58
Q-11	R\$ 4.619,58	R\$ 4.744,37	R\$ 4.872,53
Q-12	R\$ 4.989,14	R\$ 5.123,92	R\$ 5.262,34
Q-13	R\$ 5.438,17	R\$ 5.559,39	R\$ 5.683,32
Q-14	R\$ 5.873,22	R\$ 6.004,15	R\$ 6.137,99
Q-15	R\$ 6.578,01	R\$ 6.724,64	R\$ 6.874,55
Q-16	R\$ 7.104,25	R\$ 7.262,61	R\$ 7.424,51
Q-17	R\$ 7.672,59	R\$ 7.843,62	R\$ 8.018,47

Tabela "B" - Vencimentos para a Jornada de 30 horas de trabalho semanais - J30

Referências	2014	2015	2016
Q-1	R\$ 3.572,20	R\$ 4.044,72	R\$ 4.579,75
Q-2	R\$ 3.750,81	R\$ 4.246,96	R\$ 4.808,73
Q-3	R\$ 3.900,85	R\$ 4.416,84	R\$ 5.001,08
Q-4	R\$ 4.056,88	R\$ 4.593,51	R\$ 5.201,13
Q-5	R\$ 4.219,15	R\$ 4.777,25	R\$ 5.409,17
Q-6	R\$ 4.430,11	R\$ 5.016,11	R\$ 5.679,63
Q-7	R\$ 4.607,32	R\$ 5.216,76	R\$ 5.906,82
Q-8	R\$ 5.836,48	R\$ 5.987,82	R\$ 6.143,09
Q-9	R\$ 6.084,80	R\$ 6.234,95	R\$ 6.388,81
Q-10	R\$ 6.328,19	R\$ 6.484,35	R\$ 6.644,37
Q-11	R\$ 6.929,37	R\$ 7.116,56	R\$ 7.308,80
Q-12	R\$ 7.483,72	R\$ 7.685,88	R\$ 7.893,51
Q-13	R\$ 8.157,25	R\$ 8.339,09	R\$ 8.524,99
Q-14	R\$ 8.809,83	R\$ 9.006,22	R\$ 9.206,99
Q-15	R\$ 9.867,01	R\$ 10.086,96	R\$ 10.311,82
Q-16	R\$ 10.656,37	R\$ 10.893,92	R\$ 11.136,77
Q-17	R\$ 11.508,88	R\$ 11.765,44	R\$ 12.027,71

Tabela "C" - Vencimentos para a Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J40

Referências	2014	2015	2016
Q-1	R\$ 4.762,94	R\$ 5.392,96	R\$ 6.106,33
Q-2	R\$ 5.001,08	R\$ 5.662,61	R\$ 6.411,65
Q-3	R\$ 5.201,13	R\$ 5.889,12	R\$ 6.668,11
Q-4	R\$ 5.409,17	R\$ 6.124,68	R\$ 6.934,84
Q-5	R\$ 5.625,54	R\$ 6.369,67	R\$ 7.212,23
Q-6	R\$ 5.906,82	R\$ 6.688,15	R\$ 7.572,84
Q-7	R\$ 6.143,09	R\$ 6.955,68	R\$ 7.875,76
Q-8	R\$ 7.781,98	R\$ 7.983,76	R\$ 8.190,79
Q-9	R\$ 8.113,06	R\$ 8.313,27	R\$ 8.518,42
Q-10	R\$ 8.437,58	R\$ 8.645,80	R\$ 8.859,15
Q-11	R\$ 9.239,15	R\$ 9.488,74	R\$ 9.745,07
Q-12	R\$ 9.978,29	R\$ 10.247,84	R\$ 10.524,67
Q-13	R\$ 10.876,33	R\$ 11.118,79	R\$ 11.366,65
Q-14	R\$ 11.746,44	R\$ 12.008,29	R\$ 12.275,98
Q-15	R\$ 13.156,01	R\$ 13.449,29	R\$ 13.749,10
Q-16	R\$ 14.208,49	R\$ 14.525,23	R\$ 14.849,03
Q-17	R\$ 15.345,17	R\$ 15.687,25	R\$ 16.036,95

V

Anexo IV integrante da Lei nº , de de de 2014
Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA

Referência	Valor
DAS09	R\$ 357,88
DAS10	R\$ 501,03
DAS11	R\$ 644,18
DAS12	R\$ 715,76
DAS13	R\$ 787,34
DAS14	R\$ 930,49
DAS15	R\$ 1.145,22
DAS16	R\$ 1.288,37

Anexo V integrante da Lei nº , de de 2014.

Parcelas Compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

PARCELAS
Gratificação de Difícil Acesso
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família e esposa
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Abono suplementar, nos termos da Lei 15.774/2013

✓

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO: NOVAS CARREIRAS - NS	CARGO: ANALISTA - NÍVEL SUPERIOR	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMPLA e SF		JORNADAS: 40H, 30H e 20H		PADRÃO: QAA
DEPARTAMENTO: GABINETE		QTD. CARGOS:	7.227	QTDE. MESES
		A partir de: Maio/2014		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS				
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO			CÁLCULO MENSAL MÁXIMO	
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO
N.A.	N.A.	N.A.	8.174,37	N.A.

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	59.076.195,95	472.609.567,61	734.897.267,62	803.815.025,09	2.011.321.860,32
VALOR DO 13º SALÁRIO	4.923.016,33	39.384.130,63	62.324.060,48	68.200.127,06	169.908.318,17
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS	863.989,82	6.911.918,59	11.006.749,70	12.479.510,77	30.398.179,06
SUB TOTAL - FOLHA	64.863.202,10	518.905.616,84	808.228.077,79	884.494.662,92	2.211.628.357,55
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%	6.965.535,47	55.724.283,75	92.751.290,82	105.148.021,85
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%				
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%				
SUB TOTAL ENCARGOS	6.965.535,47	55.724.283,75	92.751.290,82	105.148.021,85	253.623.596,42
TOTAL	71.828.737,57	574.629.900,58	900.979.368,61	989.642.684,77	2.465.251.953,97

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
AUXÍLIO REFEIÇÃO	2.140.059,24	17.120.473,92	25.680.710,88	25.680.710,88	68.481.895,68
AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.907.928,00	15.263.424,00	22.895.136,00	22.895.136,00	61.053.696,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	294.145,28	2.353.162,24	3.529.743,36	3.529.743,36	9.412.648,96
TOTAL AUXÍLIOS	4.342.132,52	34.737.060,16	52.105.590,24	52.105.590,24	138.948.240,64

CUSTO TOTAL	76.170.870,09	609.366.960,74	953.084.958,85	1.041.748.275,01	2.604.200.194,61
-------------	---------------	----------------	----------------	------------------	------------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- PISO MEDIO** R\$ 1.380,00 **PISO BASICO** R\$ 1.380,00
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)
- REFERÊNCIA** R\$ 0,00
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 13,46
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 3,00
- Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
 - FGTS - recolhimento de alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 257,00
- Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira.
- Por se tratar de regime de remuneração por subsídio, alguns campos, como Padrão, Gratificação, etc. não se aplicam.
- Os Auxílios foram calculados com base no custo atual.
- A folha de 2014 abarca somente o período de Mai a Dez. As folhas de 2015 e 2016 abarcam o ano cheio, ou seja, 12 meses

CÓPIA

Sorcia Sanches Martins
Assistente Técnico
CPF: 758.980.6.00
CNDP - GAC

06

Folha n.ºdo proc.
 SF
 2014-0.161.827-4
 Soraia Sanches Maia
 Assistente Técnica
 S.F. 753/006.00
 Assinatura

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
 (ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: NOVAS CARREIRAS - NS		CARGO: ANALISTA - NÍVEL SUPERIOR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMPLA e SF	JORNADAS: 40H, 30H e 20H		PADRÃO: QAA
DEPARTAMENTO: GABINETE	QTD. CARGOS:	7.227	A partir de: Maio/2014

JORNADA 40H

Qtde. Servidores	2014	2015	2016	
Folha sem PL	7029	751.819.324,15	783.949.694,86	817.570.596,37
Folha com PL		815.308.572,89	889.310.747,48	976.840.087,06
Impacto		63.489.248,74	105.361.052,62	159.269.490,69

JORNADAS 30 e 20H

Qtde. Servidores	2014	2015	2016	
Folha sem PL	198	9.979.323,14	10.333.406,58	10.702.606,69
Folha com PL		10.612.356,94	11.668.621,13	12.802.597,71
Impacto		633.033,81	1.335.214,55	2.099.991,02

CONSOLIDADO

Qtde. Servidores	2014	2015	2016	
Folha sem PL	7227	761.798.647,29	794.283.101,44	828.273.203,06
Folha com PL		825.920.929,83	900.979.368,61	989.642.684,77
Impacto Total		64.122.282,54	106.696.267,17	161.369.481,71

CÓPIA

Notas:

- Os valores de folha não incluem Auxílios (Alimentação, Refeição e Transporte)
- Em todas as jornadas foram considerados os servidores Ativos e Inativos, Efetivos e Admitidos, Optantes e Não-Optantes PCCS-NS
- Consideraram-se os seguintes crescimentos vegetativos sobre as Folhas Atuais:
 - PCCS-NS Efetivos (Ativos e Inativos): 5%
 - Não-optantes PCCS-NS Efetivos: 2%
 - PCCS-NS Admitidos (Ativos e Inativos): 3%
 - Não-optantes PCCS-NS Admitidos: 1%

Folha n.º 38 do proç.
 2014-0.161.827-4
 Assinatura: Soraia Sa...
 Soraia Sa...
 CPF: 763.800.600
 SEMPLA - GAD

CÓPIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
 (ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: NOVAS CARREIRAS - NS	CARGO: ANALISTA - NÍVEL SUPERIOR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMPLA e SF	JORNADAS: 40H, 30H e 20H	PADRÃO: QAA
DEPARTAMENTO: GABINETE	QTD. CARGOS: 7.227	A partir de: Maio/2014

		2016		
Folhas Brutas Mensais	Qtde. Servidores	2014	2015	2016
Total	7.227	59.076.195,95	62.324.060,48	64.553.502,14
		2014	2015	2016
Jan-Abr		200.280.862,76	236.304.783,81	258.214.008,58
Mai-Dez		472.609.567,61	498.592.483,82	545.601.016,51
13º		59.076.195,95	62.324.060,48	68.200.127,06
1/3 Férias		10.367.877,89	11.006.749,70	12.479.510,77
Encargos (22%)		83.586.425,62	92.751.290,82	105.148.021,85
Total Anual		825.920.929,83	900.979.368,61	989.642.684,77
		2014	2015	2016
Folha sem PL *		761.798.647,29	794.283.101,44	828.273.203,06
Folha com PL		825.920.929,83	900.979.368,61	989.642.684,77
Impacto		64.122.282,54	106.696.267,17	161.369.481,71

Observações:

1. Este quadro é um consolidado de outras tabelas pormenorizadas. Para simplificar a visualização, foram agragadas as folhas de todos os servidores - Efetivos e Admitidos, Ativos e Inativos, Optantes e Não-Optantes, Jornadas 40H, 30H e 20H.
2. Os anos foram divididos em duas partes, Jan-Abr e Mai-Dez, porque os novos valores de subsídio são válidos a partir de maio de cada ano, configurando, dessa forma, dois tipos de Folhas Brutas Mensais.
3. As folhas mensais de Jan-Abr de um determinado ano são iguais às folhas mensais de Mai-Dez do ano anterior. A exceção é o ano de 2016, quando há um acréscimo na folha desde janeiro, em virtude da progressão/promoção funcional.

* Folha sem PL já inclui os crescimentos vegetativos

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: NOVAS CARREIRAS - NS	CARGO: ANALISTA - NÍVEL SUPERIOR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMPLA e SF	JORNADAS: 40H, 30H e 20H	PADRÃO: QAA
DEPARTAMENTO: GABINETE	QTD. CARGOS:	7.227 A partir de: Maio/2014

JORNADA 40H

	Qtde. Servidores	2014	2015	2016
Folha sem PL		721.110.922,27	721.110.922,27	721.110.922,27
Folha com PL	7029	815.308.572,89	889.310.747,48	976.840.087,06
Impacto		94.197.650,61	168.199.825,21	255.729.164,78

JORNADAS 30 e 20H

	Qtde. Servidores	2014	2015	2016
Folha sem PL		9.639.681,96	9.639.681,96	9.639.681,96
Folha com PL	198	10.612.356,94	11.668.621,13	12.802.597,71
Impacto		972.674,98	2.028.939,17	3.162.915,75

CONSOLIDADO

	Qtde. Servidores	2014	2015	2016
Folha sem PL		730.750.604,23	730.750.604,23	730.750.604,23
Folha com PL	7227	825.920.929,83	900.979.368,61	989.642.684,77
Impacto Total		95.170.325,60	170.228.764,38	258.892.080,54

Notas:

- Os valores de folha não incluem Auxílios (Alimentação, Refeição e Transporte)
- Em todas as jornadas foram considerados os servidores Ativos e Inativos, Efetivos e Admitidos, Optantes e Não-Optantes PCCS-NS

CÓPIA

Assinatura	Folha nº
<i>[Assinatura]</i>	39
Sociedade das Carreiras Metas	do processo
CPF: 000.000.000-00	2014-0.164.827-1
SEMPLA - CAD	

Do Processo nº 2014-0.161.827-4

/06/2014

Sandra Sarcinas Motta
Assistente Técnico
RF: 753.600.8.00
SEMPLE - CAD

**INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO**

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei sobre a Criação do Quadro de Analista da
Administração.

SEMPLE/COGEP
Senhora Coordenadora

CÓPIA

DECLARAÇÃO

Considerando a competência estabelecida no Decreto nº 51.959, de 30 de novembro de 2010, **DECLARO** que as despesas decorrentes da presente proposta apresentam adequação com a Lei nº 15.950, de 30 de dezembro de 2013, estando ainda em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente com seus artigos 16,17 e 21, Inciso I, bem assim com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

São Paulo, 10 de junho de 2014.



Leda Maria Paulani
Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão



do Processo nº

412
(a)
Sônia S. M. M. M.
Assistente Técnica
R. 1500 B.OU
COJUR/SEMPA

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Minuta de Projeto de Lei – Criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, Plano de Carreiras, reenquadramento de cargos e funções do Quadro de Pessoal de Nível Superior e instituição do respectivo regime de remuneração por subsídio.

CÓPIA

COJUR/SEMPA
Senhor Coordenador

Trata-se de proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que cria o Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, Plano de carreiras, reenquadramento de cargos e funções do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

Observa-se que foram efetivamente cumpridos os procedimentos previstos no Decreto nº 54.851a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16, 17 e 21, Inciso I, considerando que:

- Sob fls. , foi encartada a justificativa do pedido elaborada pela Pasta;
- Sob fls. , foram encartadas as estimativas de impactos orçamentários e financeiros;
- Sob fls. , foi encartada a Declaração da Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão atestando que as despesas decorrentes da proposta apresentam adequação orçamentária

Quanto ao Demonstrativo de Adequação Orçamentária, esclarecemos que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, conforme artigo 65 da presente minuta de projeto de lei.

Quanto ao mérito, depreende-se que a proposta da criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, Plano de carreiras, reenquadramento de cargos e funções do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e instituição do respectivo regime de remuneração por subsídio, encontra-se devidamente justificada, desta forma, remetemos o presente para apreciação dessa Coordenadoria Jurídica.

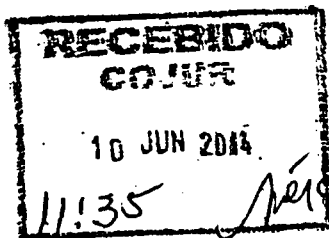
A consideração de Vossa Senhoria.

SP, 10 de junho de 2014.


ZILDA APARECIDA PETRUCCI
Departamento de Recursos Humanos
Diretora

SP, 10 de junho de 2014.


CARMEN SILVIA PAGOTTO
Coordenadoria de Gestão Pessoas
Coordenadora



Segue de 42 e 45
em 30/06/14
Ata Paula de Souza
R. 695.176.7
SEMPLA

do processo 2014-0.161.827-4

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, Plano de carreiras, reenquadra cargos e funções do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Senhora Secretária

Este processo trata da criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, Plano de carreiras, reenquadra cargos e funções do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

Inicialmente, no que diz respeito à forma de remuneração (subsídio), expus meu entendimento nos autos do processo administrativo nº 2013-0.353.670-2, no qual a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos posicionou-se pelo encaminhamento de "Proposta de Emenda à Lei Orgânica, com o fito de explicitar que os adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte, cuja percepção é assegurada, indistintamente, a todos os servidores municipais pelo art. 97, é incompatível com o regime de subsídios" (folha 64 daquele processo). Como se sabe, a Lei Orgânica do Município não prevê o regime de remuneração por subsídio e a disposição de seu art. 97 pode ser entendida como disciplina em sentido contrário para a remuneração dos servidores públicos municipais.

[Handwritten signature]

do processo 2014-0.161.827-4

Esta Secretaria elaborou minuta de projeto de emenda à lei orgânica, que consta no processo administrativo nº 2013-0.288.068-0, remetido à Secretaria do Governo Municipal.

Como o assunto foi objeto de debate no âmbito da Administração Municipal nos últimos meses, permito-me não retornar ao tema.

Ultrapassado este ponto, cumpre expor que a brevidade determinada na análise da minuta de projeto de lei permite apontar alguns aspectos que, no entanto, merecem consideração.

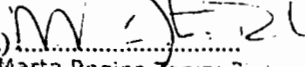
Em primeiro lugar, entendo que deve ser destacado que a previsão do art. 23, § 5º, é contraditória com o sistema da lei proposta, que estabelece a remuneração em conformidade com a jornada de trabalho cumprida por cada um dos diferentes tipos de analista que compõem o Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA. A existência da Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, não constitui evento juridicamente relevante para alterar, sem maiores considerações, o equilíbrio relativo das remunerações (que, para os assistentes sociais, foi fixada em valor 1/3 maior que o dos outros integrantes do Quadro). Neste passo, pode-se cogitar da incidência do disposto no art. 37 da Constituição Federal e do conceito jurídico de devido processo legal substantivo e sugerir a supressão do texto¹.

Em continuidade, e com o devido respeito às opiniões em sentido contrário, entendo que a parcela paga a título de subsídio complementar, ao contrário do disposto no art. 31, § 3º, deve ser alcançada pela revisão geral anual, prevista pelo art. 37, inc. X, da Constituição, a exemplo do que ocorre em leis federais correlatas (v.g., Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, arts. 6º e 15).

Por fim, entendo que o disposto no art. 50, a par de não estar de acordo com o que consta de outras leis, como, por exemplo, o art. 23 da Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, não está de acordo os princípios do art. 37 da Constituição e com o conceito de devido processo legal substantivo ao permitir exclusivamente aos analistas de meio ambiente apresentar novamente, para fim de promoção, títulos de especialização, mestrado ou doutorado que já foram

¹ A orientação da minuta de projeto de lei em análise diverge da seguida pela Lei Municipal nº 15.517, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre empregados públicos da Autarquia Hospitalar Municipal.

Do Processo nº 2014-0.161.827-4

Folha de informação nº 47
em 10/06/2014 (a) 
Marta Regina Tonini Pinto
AGPP
SF/SUTEM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, Plano de carreiras, reenquadramento de cargos e funções do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

SF
Senhor Secretário

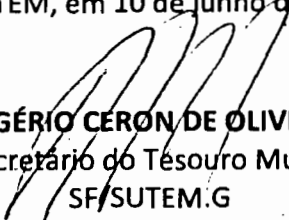
CÓPIA

O presente expediente foi encaminhado a esta Pasta pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA para análise e manifestação nos termos do inciso V do artigo 1º do decreto 54.851 de 17/02/2014.


Face ao contido no presente, em especial, as informações de fls. **01/02, 36/45**, que atendem ao disposto no decreto nº 54.581/14 e os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente os seus artigos 16 e 17, informamos que não há óbice quanto ao prosseguimento do presente, no que concerne ao aspecto estritamente financeiro.

Segue Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, à folha **46**, período de **Malo/2013 a Abril/2014**, em conformidade com o artigo 18 da Lei 101/2000 (LRF), publicado no **DOC de 31/05/2014** com valores preliminares, o qual confere que as despesas com pessoal comprometem apenas **34,05 %** da receita corrente líquida. Portanto, a medida em apreço, caso aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

SF/SUTEM, em 10 de junho de 2014.


ROGÉRIO CERÓN DE OLIVEIRA
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF/SUTEM.G

Do Processo nº 2014-0.161.827-4

em 10/06/2014 (a) 
Marta Regina Tonini Pinto
AGPP

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão **SF-SUTEM**

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, Plano de carreiras, reenquadramento de cargos e funções do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

SGM

Senhor Secretário

Tendo em vista manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal à folha **47**, que acolhemos, e a aprovação da Junta Orçamentária e Financeira – JOF, através das comunicações eletrônicas juntadas sob folhas **48/50**, encaminhamos o presente para demais providências.

São Paulo, 10 de junho de 2014.


MARCOS DE BARROS CRUZ
Secretário Municipal de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

16:57 10/06/2014 019486 SEM PROTOCOLADO

SEM PROTOCOLADO